



CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO NO CENÁRIO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: DIREITOS FUNDAMENTAIS EM PAUTA

VAZ, Gabrielle Oliveira e Silva
NASCIMENTO NETO, José Osório do (Orientador)

Resumo

O artigo consiste em produto de pesquisa e reflexões acerca de direitos fundamentais no cenário educacional brasileiro. Pensar sobre o tema está longe de ser descomplicado: a materialização quantitativa e qualitativa do direito à educação como direito fundamental constituído implica reflexões que transcendem o caráter local e se estendem ao cenário internacional. A exploração do tema – e não o esgotamento deste – objetiva a demonstração do diálogo entre educação e sustentabilidade como tema recente à nova ordem constitucional. Para atingir o desígnio qualitativo da pesquisa, recorreu-se à mescla de referenciais bibliográficos, evidenciando tanto as perspectivas jurídicas, políticas, educacionais e históricas que o tema essencialmente interdisciplinar compreende. A riqueza disciplinar bibliográfica permitiu a interpretação por ângulo mais abrangente e o consequente discernimento de que o exercício da cidadania se origina na efetiva garantia dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Educação brasileira; políticas públicas de inclusão; direitos fundamentais; cidadania; sustentabilidade.

Abstract

The article consists of research product and reflections about fundamental rights in the Brazilian educational scene. To think about the subject is far from uncomplicated: the quantitative and qualitative materialization of the right to education as a constituted fundamental right implies reflections that transcend the local character and extend to the international scene. The exploration of the theme – and not its exhaustion – aims at demonstrating the dialogue between education and sustainability as a recente theme to the new constitutional order. In order to reach the qualitative design of the research, we have used a mixture of bibliographical references, evidencing both the legal, political, educational and historical perspectives that the essentially interdisciplinar theme comprises. The disciplinary bibliographical richness allowed the interpretation from a more comprehensice angle and the consequente discernment that the exercise of citizenship originates in the effective guarantee of fundamental rights.

Keywords: Brazilian education; public inclusion policies; fundamental rights; citizenship; sustainability.

INTRODUÇÃO

O ponto que suscita a análise do tema consiste nas imbricações existentes entre os termos educação, cidadania, sociedade, direitos fundamentais, direitos humanos, estado constitucional, comunidade internacional. Paralelamente a estes conceitos, há um outro conjunto de termos que se concatenam: política, história, economia e direito. Cabe, aqui, a explanação do que é possível compreender em uma aproximação destes conceitos, realizada em (três) distintos momentos.

O primeiro consiste na análise do contexto político, histórico e constitucional da educação brasileira. Optar pela análise do contexto educacional não advém do acaso, mas sim porque a educação assume duplo caráter - não apenas de política pública em si, mas também o caráter instrumentalizado, onde o Governo o dispõe, do mesmo modo que outros mecanismos, como materializador de políticas públicas de inclusão. Ora, a inclusão de algo pressupõe a antecedente exclusão, que aqui é compreendida como efeito de modelo econômico adotado. Insere-se no debate, portanto, as influências externas à necessidade do desenvolvimento de políticas públicas de inclusão. Inclusão esta, diga-se de passagem, que representa a atuação de um Estado constitucional de direito fundamentado (também) na cidadania.

Mencionar políticas públicas de inclusão não reproduz meramente os desígnios elencados ao artigo quinto da Constituição cidadã. Mencionar políticas públicas de inclusão vai além: representa o tema emergente da sustentabilidade. E errado está o discurso que restringir a noção de sustentabilidade aos aspectos ambientais, pois este também compreende problemáticas do âmbito econômico e social. E pensar o tema a partir da compreensão de sua natureza cível, humanitária e ecológica leva à percepção de que a questão não é apenas da sociedade local, mas se relaciona também com a comunidade internacional. O histórico deste tema emergente supracitado consiste no segundo momento da pesquisa desenvolvida.

Por fim, é elucidado o vínculo entre educação e sustentabilidade. Preliminarmente, pode-se denominar este vínculo de direitos fundamentais, aqui em pauta.

CONTEXTO POLÍTICO, HISTÓRICO E CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Uma breve análise conceitual é necessária como ponto de partida ao debate. No entanto, cumpre destacar novamente quanto à impossibilidade de esgotar um tema tão rico em poucas páginas. A educação, em primeiro lugar, consiste em direito previsto na CF/88, especificamente no capítulo que trata da educação, cultura e desporto. O art. 205 inaugura este capítulo trazendo a educação não apenas como dever do Estado, mas também da família e da sociedade: este consiste no ponto de partida à reflexão. Os princípios da liberdade e da igualdade, elencados no próximo artigo como aqueles em que a educação está calcada, remete ao art. 5º da CF/88 que dispõe quanto aos Direitos Fundamentais. Como aponta Marcos Augusto Maliska, os direitos fundamentais fazem parte do núcleo da Constituição - destaca-se: faz parte, mas não consiste em núcleo propriamente dito (MALISKA, p.23, 2013). Apesar de destacarem a ideia por perspectivas distintas, tanto Maliska quanto João Trindade Cavalcante Filho dão ênfase à separação entre direitos fundamentais e direitos humanos, tendo o primeiro abrangência nacional enquanto direitos humanos remete às garantias proporcionadas universalmente (MALISKA, p.23, 2013; CAVALCANTE FILHO, p. 5-6, 2010). Far-se-á agora um recorte da ministração de Maliska no que tange a abrangência da efetivação de direitos fundamentais, para que se esclareça também a amplitude que há um debate sobre educação, como direito fundamental constituído: “(...) a realização dos direitos fundamentais depende de um Estado constitucional cooperativo integrado à ordem jurídica internacional comprometida com os direitos humanos e a manutenção da paz” (MALISKA, p.26, 2013).

Com a caracterização da educação como direito fundamental já estabelecida, requer agora a definição do próprio termo. Nas palavras de Dalmo de Abreu Dallari, “a educação é um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida” (DALLARI, p.66, 2004). Dallari faz ainda uma pontuação relevante quanto ao duplo caráter da educação. O primeiro, diz respeito às influências da família no comportamento do indivíduo, desde seu nascimento, que implicarão na boa (ou

má) educação do sujeito – esta, a educação informal. O segundo caráter trata da educação formal, que consiste em resultado objetivado pelo sistema educacional, como soma de instituições que representam corporeidade de políticas públicas educacionais, locais ou regionais (DALLARI, p.66-69, 2004).

Considerando a existência da educação formal e informal acima mencionada, a ideia suscitada logo no início da pesquisa precisa ser retomada novamente, pois ao incumbir o Estado, a família e a sociedade quanto à educação, lhes confere também o triplo objetivo comum: (i) do pleno desenvolvimento da pessoa; (ii) do preparo ao exercício da cidadania; (iii) da qualificação para o trabalho. A atuação Estatal neste processo de promoção e incentivo da educação constante no art. 205 da CF/88 é denominada de políticas públicas. Kátia Silva Santos de forma sucinta que as políticas públicas “podem ser representadas pelas leis, pelo planejamento, pelo financiamento e pelos programas educacionais que falam de um movimento/ação do Estado (SANTOS, p. 1, 2011)”.

Considerando que a instituição do Estado, da família e da sociedade não é algo atemporal, tem-se por verdadeiro que a educação como um todo (seja ela formal ou informal – já abordada acima) é algo suscetível, variável pelo tempo e espaço. É justamente essa variação do sistema educacional conforme o tempo e o espaço que será objeto de uma análise neste momento. A referida retomada histórica não busca elucidar o conceito de educação desde o primórdio, pois foge do objetivo inicial aqui proposto. Buscará uma retomada, portanto, como aparato de questões que vinculam a atual gestão Estatal: esta sim, o cerne da pesquisa desenvolvida.

Destaque merece o fato de que o atual cenário da educação referido nesta pesquisa assim é devido ao desencadeamento de políticas adotadas desde o século XIX. Doravante buscar-se-á, portanto, o entendimento de tais desencadeamentos desde o começo da idade contemporânea.

Apesar da adoção do século XIX como ponto de partida, necessário se faz retornar ao final do século XVIII, pois constitui período revolucionário à história como um todo. Francisco CAMBI, ao abordar a questão da educação no séc. XIX (chamado século da pedagogia), faz aparato histórico e considera

que da Revolução Francesa à 2ª Guerra Mundial foi um período caracterizado por diversas revoluções, ora sociais – culturais, étnicas – ora políticas, econômicas e até mesmo tecnológicas (CAMBI, p.378, 1999). Paulo Bonavides, ao se referir à vinda dos ideais revolucionários ao Brasil, ministra:

O período de 1808, ano da transladação da Corte português ao Brasil, até 1824, data da outorga da Carta do Império, insere episódios constitucionais de suma importância tanto em Portugal quanto no Brasil. Em ambos, a ideia da Constituição e poder constituinte traz o sopro e a vibração das comoções revolucionárias do século XVIII. Faz parte efetiva daquele momento de crise existencial que os dois países atravessavam: um porfiando por sobreviver, o outro por emergir como povo e nação. (BONAVIDES, p. 158, 2000)

A Revolução Francesa influenciou na Carta do Império de 1824. Nela, era garantida a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos, porém, “a educação ficava a cargo, preponderantemente, da família e da Igreja” (MALISKA, p.21, 2001). Esta consistia em apenas uma das inconsistências que caracterizava a Constituição Brasileira de 1824 com “roupagem liberal em um regime conservador (MALISKA, p.22, 2001)”. Tal inconsistência é conceituada por Anísio Spíndola Teixeira como a tentativa de importação do sistema educacional europeu a um contexto que leva à redução (do sistema europeu) às condições do ambiente (brasileiro) (TEIXEIRA, p.311, 1999).

Outro marco histórico e constitucional à educação brasileira foi a Constituição de 1891, pois a educação não mais estaria ligada à instituição religiosa, mas ao Estado. Junto a essa incumbência, foi descentralizado o ensino: apenas o ensino superior caberia privativamente ao Congresso, enquanto o ensino primário e secundário aos Estados. Opostamente à Constituição imperial, a Constituição de 1891 não mencionou em seu texto quanto à gratuidade do ensino (MALISKA, p.24, 2001).

Apenas no início do século XX que surge a ideia de uma Política Educacional Nacional. Exemplo deste movimento ideal (no sentido de idealizador) foi o surgimento da Associação Brasileira de Educação (ABE) na década de 20, inspirada por ideais democráticos e de promoção e proteção aos direitos da pessoa humana, disserta Patrícia Silva (SILVA, 2009). Na década

posterior ao seu surgimento, a ABE abriu caminho ao Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, que constituiu marco tanto na perspectiva histórica, quanto política e constitucional de onde veio a desenvolver a educação brasileira. Esse movimento teve grande influência não apenas ao desenvolvimento de políticas públicas educacionais, mas também à Constituição de 1934.

Cabe fazer uma breve retrospectiva da primeira onda de políticas públicas educacionais adotadas no séc. XX, que partiram do movimento supramencionado e tratavam, em geral: da criação do Conselho Nacional de Educação; da organização do ensino superior no Brasil, da Universidade do Rio de Janeiro; da organização do ensino secundário; da faculdade do ensino religioso nas escolas; do ensino comercial e da regulamentação da profissão de contador (SANTOS, p.2, 2011). É notória (e importante destacar) a abrangência nacional de tais políticas públicas, pois na Constituição de 1934 foi abolido caráter descentralizador da Constituição anterior (MALISKA, p.25, 2001).

Em 1937 foi revogada a Constituição de 1934, devido instauração do Estado Novo. O governo de Getúlio Vargas, no entanto, teve seus méritos e deméritos: tudo relativo ao posicionamento político mais conservador ou não no cenário da educação. A segunda onda de políticas públicas educacionais neste período constituiu marco histórico/político. Exemplos delas são: Lei Orgânica do Ensino Industrial; do Ensino Secundário; do Ensino Comercial; do Ensino Agrícola; criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Junto a essas políticas públicas, inicia longo debate acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que só teve aprovação na década de 60 (SANTOS, p.3-4, 2011).

Com severas críticas, abre-se aqui um amplo campo de debate. Marcos Augusto Maliska tece alguns comentários acerca de tal período. O primeiro, diz respeito ao papel subsidiário do Estado no que tange a educação, devido privilégio às instituições particulares. A segunda crítica refere-se à distinção de ensino, conforme a classe social. Em terceiro lugar, a contribuição mensal (apesar da gratuidade do ensino). Outra questão foi a omissão da

Constituição em estipular a quantidade de recursos disponíveis por ente federativo. A faculdade do ensino religioso, bem como a existência de bandeira nacional em todas as escolas foram apontamentos do Professor Maliska (MALISKA, p.28-30, 2001). Ao campo de críticas, cabe destaque as palavras de Anísio Teixeira:

Estava, pois, aberto o caminho para a expansão escolar descompassada, a que assistimos em todo o país, nos últimos vinte anos. Uma escola secundária regularmente uniforme e rígida, de caráter acadêmico e, portanto, fácil de criar e de fazer funcionar, bem ou mal (mais mal do que bem), com o privilégio de escola única ou de passagem única para o ensino superior (passagem naturalmente ambicionada por todos os alunos), entregue ou largada, tão privilegiada e atraente escola, à livre iniciativa particular, mediante concessão pública, facilitada sob aleatórias condições e aleatórios controles, rígidos apenas no papelório e quanto a este, sob a guante de uma toda poderosa burocracia central e centralizadora. E um sistema público de educação – a escola primária, a escola normal, o ensino técnico-profissional e agrícola – sem nenhum privilégio especial, valendo pelo que conseguisse ensinar e não assegurando nenhuma vantagem, nem mesmo a de passar para outras escolas. (TEIXEIRA, p.319, 1999).

Ao tratar dos reflexos das políticas públicas adotadas, Anísio Teixeira ainda faz, posteriormente, uma análise da crise do ensino superior. A discrepância de ensino entre classes proporcionada pelas políticas adotadas, somada à má qualidade do ensino, levou a expansão do ensino superior com alunos “deformados”, visando tão somente a aprovação em exames, reforçando o velho vício de demonstração de civilidade (SECO, 85-86, 2004) a partir de declarações de equivalência do sistema educacional brasileiro àquele idealizado (TEIXEIRA, p.320, 1999).

Avançando na evolução histórica de políticas públicas educacionais, a Constituição de 1946 retomou muito do que havia sido restringido na Constituição anterior. As diretrizes da educação continuaram sob competência da União, que adotou uma política fundada em ideais de democracia e solidariedade humana. Opostamente à Constituição de 1937, foi estipulada na Carta a quantidade de recursos disponíveis por ente federativo (MALISKA, p.31-32, 2001).

A Constituição de 1967 também consistiu em resultado de nuvem histórica e política representada pelos movimentos militares: fato tão perceptível que, a alteração no governo ocorreu em 31 de março de 1964 e em outubro já foi institucionalizado o salário-educação pela lei 4.440/64. Um mês depois, a lei 4.464/64 já dispunha quanto aos órgãos de representação dos estudantes. Em 1966, o decreto de nº 57.634 suspendeu as atividades da União Nacional dos Estudantes (UNE) (SANTOS, p.5, 2011). Dentre as alterações da Constituição de 1967, destaca-se a “abolição da fixação de percentuais orçamentários destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino” (MALISKA, p.33, 2001), pontua Maliska, que também define o contexto do seguinte modo:

O ensino ficou garantido à livre iniciativa, competindo ao Estado dar amparo técnico e financeiro, inclusive bolsas de estudo (Art. 168 §2º). Esta liberalização do ensino financiada pelo Estado não fica imune a críticas, uma vez que as escassas verbas públicas para a educação, em vez de financiarem o ensino público, universal e gratuito, foram destinadas às escolas particulares como clara demonstração da ausência de um projeto justo de redistribuição da riqueza, bem como da impossibilidade de ascensão social das classes pobres (MALISKA, p.33, 2001).

Com o corte nos recursos (além da destinação principal de recursos priorizando a livre iniciativa) o resultado era previsível: índice elevado de reprovação, analfabetismo, professores leigos e crianças fora da escola. A situação reclama políticas sociais e integrativas. Para tanto, surgem medidas como “(...)Programas de Ações Sócio-educativas e Culturais para População Carente do Meio Urbano (PRODASEC) e do Meio Rural (PRONASEC), Programa de Educação Pré-Escolar (...)” (SANTOS, p.6, 2011)

Maliska considera que a Constituição de 1969 propagou ideias anti-democráticas em seu texto, exemplo disso consiste em seu art, 176 que “suprimia a expressão que assegurava a ‘igualdade de oportunidade’”(MALISKA, p.35, 2001). Em resposta à política educacional adotada, surgem diversas associações no final da década de 70 (SANTOS, p.6, 2011). Na década posterior, tem início nova corrente de pensamento, com ideais mais democráticos e de valorização do sistema educacional. Com a

Constituição de 1988, considerada a Constituição Cidadã, não foram solucionadas todas as questões do cenário educacional, mas consistiram em grande avanço. Katia Silva ministra que a Constituição “anuncia mecanismos democratizadores das políticas sociais, os quais ampliam os direitos de cidadania na direção do fortalecimento da responsabilidade social do Estado” (SANTOS, p.7, 2011)

Apesar disso, a década de 90 já obtém destaque pelo debate acerca da LDB. A menção aos atores do plano internacional agora se faz necessária, pois durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, agências internacionais incentivavam redução dos gastos públicos, privatização e a adoção de nova atuação estatal, de provedor do bem-estar-social ao estado mínimo. Foi neste contexto que ocorreu a descentralização administrativa adotada pelo governo, com vistas à eficiência do aparelho estatal, refletindo, conseqüentemente, no direcionamento de políticas adotadas através da LDB (SANTOS, p.8-9, 2011).

À concretização da linha temporal quanto às políticas educacionais, é válido destacar o contexto atual. E é possível observar, em alguns autores que delineiam o cenário da educação brasileira no séc. XXI, que o ponto central não reside na busca pela democratização do ensino, mas em aspectos qualitativos desta. Com o advento da Constituição Cidadã no final do século XX, houve a democratização do ensino. Porém, Gilberto Dimenstein, ao retratar este cenário no livro “O Cidadão de Papel”, enfatiza que a universalização do ensino não é suficiente, pois atingir os objetivos da educação elencados no artigo 205 da CF/88 não se trata apenas de uma questão quantitativa, mas qualitativa na prestação do serviço educacional. E além disso, o jornalista reconhece a família e a comunidade como atores – junto ao Estado – à promoção da educação, que garantirá o efetivo exercício da cidadania (DIMENSTEIN, p.130-146, 2009).

Lorena Freitas discorreu sobre o cenário educacional brasileiro em torno de dois eixos responsáveis pela denominada “instituição do fracasso”: a desorganização familiar e a má-fé institucional. Para a autora, o exercício da cidadania é comprometido por estes fatores, em que discorre durante um

capítulo do livro “A Ralé Brasileira”. Utilizando de dois exemplos de organização familiar, expõe como ocorrem as influências do que Dalmo Dallari descreveu como “educação informal”, dentro do sistema educacional. Posteriormente, a autora discorre sobre a má-fé institucional fazendo também um aparato histórico da organização do sistema educacional brasileiro, evidenciando a disparidade da educação para a elite e para a “ralé”. Menciona também a forma com que o desenvolvimento da economia influenciou no desenvolvimento de políticas públicas (FREITAS, p. 281-304, 2009).

Como mencionado anteriormente, o objetivo inicial estava fundamentado em traçar o contexto político, histórico e constitucional da educação brasileira. Junto a essa trajetória, já foi possível identificar o diálogo entre desenvolvimento de políticas públicas com tais institutos. Necessário se faz, neste instante, ressaltar as influências da comunidade internacional na Constituição e, conseqüentemente, nos direitos fundamentais nela constituídos – incluindo, portanto, a educação.

SUSTENTABILIDADE

À elucidação do termo, recorrer-se-á a cinco fatos extremamente relevantes: a criação da Organização das Nações Unidas (ONU); a Declaração de Estocolmo; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92) e; Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Natural (CNUDN ou Rio+20).

A criação da ONU ocorreu na metade do século passado e esteve alinhada à concepção de existência da comunidade internacional. Para Maliska, este reconhecimento de existência da comunidade internacional pressupõe abertura da ordem constitucional, que compreende tanto a proteção dos direitos humanos quanto a solução pacífica dos conflitos. O constitucionalista considera que “a realização dos direitos fundamentais **depende** de um Estado constitucional cooperativo integrado à ordem jurídica internacional comprometida com os direitos humanos e a manutenção da paz.”

[sem grifo no original] (MALISKA, p.26, 2013). Aqui surge o primeiro ponto de influência externa à educação, constituída como direito fundamental.

A menção à solução pacífica dos conflitos que também compreende a abertura da ordem constitucional remete à busca pela paz. Maliska ministra acerca da paz negativa e da paz positiva. A primeira, representando a ausência de guerra, portanto, uma paz superficial fundada sobre falsos alicerces. A segunda está vinculada a justiça e direitos humanos (MALISKA, p.30, 2013). Gisele Ricobom, ao tratar da proteção dos direitos humanos na ONU, registra que esta tem considerado “com mais frequência, como ameaça à paz questões de natureza civil, humanitária e ecológica, incluindo violação aos direitos humanos, terrorismo, dentre outras” (RICOBOM, p.299-300, 2007). Essa natureza cível, humanitária e ecológica referenciada constitui, em essência, os três pilares da sustentabilidade.

Os três pilares da sustentabilidade delineiam-se na Declaração de Estocolmo em 1972, estruturando princípios ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, pois somente assim é possível o aperfeiçoamento intelectual, moral, social e espiritual do homem. Merece destaque o fato de que o tema não se restringe a questões ambientais, mas sociais e econômicas – trata-se de uma questão regional: o item 4 da Declaração compreende a distinção dos problemas dos países em desenvolvimento e dos industrializados (enquanto o primeiro comporta problemas quanto ao mínimo à existência digna, o segundo comporta problemas consequentes da industrialização). Ao desenvolvimento do meio ambiente nas três esferas que compõem os pilares da sustentabilidade, é mencionada fundamentalidade de cooperação entre os atores da comunidade internacional.

Importante destacar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), adotada pela ONU em 1948 é fundada (também) nos princípios de abertura, cooperação e integração dos Estados constitucionais, expressão decorrente da ministração do professor Maliska, no livro aqui referenciado. Em linhas gerais, a DUDH dispõe não apenas da cooperação entre entes soberanos, mas do próprio indivíduo à promoção do respeito aos direitos nela constantes. O segundo ponto de contato reside da consciência

cidadã necessária ao indivíduo para que este compreenda não apenas o que lhe é garantido, mas também o que lhe é devido.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92), assim como a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Natural (CNUDN ou Rio+20), tornaram mais palpável a questão do desenvolvimento sustentável, aprimorando os anseios dispostos na Declaração de Estocolmo a partir da adaptação à realidade e visando minimizar as problemáticas de âmbito econômico, social e ambiental que impedem o pleno desenvolvimento intelectual, moral, social e espiritual do indivíduo.

EDUCAÇÃO X SUSTENTABILIDADE

Rodrigo Manoel Dias da Silva discorre em um artigo acerca de políticas públicas e sustentabilidade. Para tanto, parte da redefinição sofrida pelo Estado de Bem-Estar social, diante da adaptação a nova ordem econômica que, acarretando desigualdades, reclama por novos meios de efetivação de políticas públicas, trazendo temas como sustentabilidade, consumo, qualidade de vida e educação ambiental (SILVA, p.49, 2009). O autor, como pedagogo, apenas apresenta a perspectiva pedagógica de tudo aqui já exposto quanto à nova ordem constitucional voltada à garantidas dos direitos humanos, assim como o ambiente sustentável que proporcionará ao homem o pleno desenvolvimento de suas capacidades.

O pedagogo considera ainda que a atuação estatal no que diz respeito às garantias de direitos sociais está atrelada aos desníveis causados pela sociedade capitalista. Citando Martins, destaca que a lógica capitalista engloba a exclusão do indivíduo, para que este seja reinserido de outro modo: “é próprio dessa lógica de exclusão a inclusão. A sociedade capitalista desenraiza, exclui para incluir, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica. O problema está justamente nessa inclusão”. Pois, o processo de inclusão requer a tomada de políticas públicas. Caso contrário, permanecerá o efeito da exclusão, criando uma sociedade paralela (SILVA, p.49, 2009).

O elo entre a educação e a sustentabilidade se faz pela promoção da educação ambiental, conforme descreve o pedagogo:

Diversos autores têm tratado da educação ambiental como estratégia acadêmica e política de intervenção no cotidiano, tais como: Sauv  (2005), Carvalho (2005), Jacobi (2003; 2005), Trist o (2005), dentre outros. Por uma diversidade de abordagens, **a educa  o ambiental tem concentrado esfor os emp ricos em verificar suas potencialidades de a  o social embasada, sobretudo, em a  es voltadas para a cidadania**, demonstrando certa converg ncia   interlocu  o com outras novas tem ticas, narradas na se  o textual anterior, identificadas com a qualidade de vida e a sustentabilidade [sem grifo no original] (SILVA, p.55, 2009)

Somente a partir da educa  o ambiental estruturada sob os tr s pilares da sustentabilidade   que ser  poss vel a inclus o daqueles que foram exclu dos pelo modelo econ mico atual. Trata-se, portanto, de pol ticas p blicas de inclus o no cen rio da educa  o brasileira, com vistas ao desenvolvimento da cidadania – elencada como objetivo da educa  o, direito fundamental constitu do na Carta Constitucional.

CONSIDERA  ES FINAIS

A relevante indaga  o “para qu , para quem e porqu ?” no que tange o desencadeamento de pol ticas p blicas educacionais ao longo da hist ria do sistema educacional brasileiro acarretou o que An sio Teixeira descreveu como “a crise educacional brasileira”. O anseio pela demonstra  o de civilidade brasileira desencadeou a naturaliza  o dos olhos ao plano oficial e ao real. O que se pretende, na realidade,   a minora  o da dist ncia entre o plano oficial e o real, distanciando qualquer discurso quanto   “cidadania de papel”. A efetiva cidadania s  ocorrer  pelo caminho da educa  o.

Partindo do pressuposto de que o exerc cio da cidadania provoca tens es em uma sociedade democr tica (visto que compreende uma sociedade emancipada e pluralista),   v lido observar que existindo  bice ao livre exerc cio da cidadania (pela p fria promo  o da educa  o rica quantitativa e qualitativamente), o que se tem numa sociedade democr tica n o   mais do

que a paz negativa, que para Maliska não consiste em paz verdadeira, por estar constantemente ameaçada.

Em suma, a materialização quantitativa e qualitativa do direito fundamental à educação está imbricada ao desenvolvimento da cidadania, assim como respeito e promoção do desenvolvimento sustentável - não apenas no território que compreende o Estado Constitucional Brasileiro, mas também em suas relações com a comunidade internacional.

Referências

BONAVIDES, Paulo. **A evolução constitucional do Brasil**. Estud. av., v.14, n.40, São Paulo, Set./Dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-40142000000300016&script=sci_arttext> Acesso em: 02 set. 2017.

CAMBI, Franco. **História da pedagogia**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Fundação Editora da UNESP (FEU), 1999.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2017.

CLEVE, Clèmerson Merlin (Coord.) et al. **Direitos Humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel**: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil. 22. ed. São Paulo: Ática, 2009.

MALISKA, Marcos Augusto. **Fundamentos da Constituição**: abertura, cooperação, integração. Curitiba: Juruá, 2013.

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a constituição**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2001.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Avaliação de política pública de educação a distância como forma de tutela estatal: breves traços metodológicos. In: BLANCHET, Luiz Alberto; HACHEM, Daniel Wunder; SANTANO, Ana Claudia. (Org.). **Estado, Direito e Políticas públicas**. Curitiba: Íthala, 2014. p. 535-547.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Educação, cidadania e diálogos institucionais entre os limites do poder econômico. In: PRIGOL, Natália Munhoz Machado; PERUSSOLO, Guilherme. (Org.). **Direito Econômico e desenvolvimento**. Curitiba: Íthala, 2016. p. 191-210.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. Multiculturalismo e (novos) direitos entre Democracia e Constitucionalismo latino-americano. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 40, n. 2, p. 112-132, jul. /dez. 2016.

NASCIMENTO NETO, José Osório do. **Políticas públicas e regulação socioambiental**: Governança, estratégias e escolhas públicas. Curitiba: Íthala, 2017.

NASCIMENTO NETO, José Osório do; KOLLER, Carlos Eduardo. A Nova Economia Institucional e os direitos fundamentais: análise de como a estabilidade econômica pode garantir a efetividade do direito à educação. In: STRAPAZZON, Carlos Luiz; GOMES, Eduardo Biacchi; SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). **Coleção direitos fundamentais e sociais na visão constitucional brasileira**. Curitiba: Instituto Memória, 2014, v. 2. p. 102-116.

SANTOS, Kátia Silva. **Políticas Públicas Educacionais no Brasil**: tecendo fios. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0271.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2017.

SECO, Ana Paula. **História da Educação no Brasil**: O olhar dos viajantes britânicos sobre a educação (1808-1889). Campinas, SP: [s.n.], 2004. 193 f. Dissertação de Mestrado (Faculdade de Educação) – Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/252869/1/Seco_AnaPaula_M.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

SILVA, Patrícia Konder Lins e Silva. **Breve histórico**. 13-dez-2009. Disponível em: <<http://www.abe1924.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

SILVA, Rodrigo Manoel Dias da. Políticas públicas e sustentabilidade: desafios para uma abordagem em educação ambiental. **Pensamento e Realidade**. São Paulo, v. 24, n. 1, 2009. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/7092/5133>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

SOUZA, Jessé; et al. **A Ralé brasileira**: Quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

TEIXEIRA, Anísio S. A Crise educacional brasileira. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 80, n. 195, Maio/Ago., 1999.